



iati

| **Escapadinhas**

Seguro de assistência em viagem

Seguro de Assistência

Documento de informação sobre o produto de seguros



ARAG SE - SUCURSAL EM PORTUGAL (ASF1157)

Produto: IATI ESCAPADA
(OPÇÃO CANCELAMENTO)

O presente documento de informação constitui uma breve descrição do produto, pelo que, não contempla toda a informação sobre o seguro. A informação pré-contratual e contratual completa será disponibilizada na proposta de seguro e nas Condições Gerais e Particulares da Apólice. Para estar completamente informado, leia atentamente todos os documentos que lhe sejam entregues.

Em que consiste este tipo de seguro?

Em prestar assistência à Pessoa Segura no decurso de uma viagem coberta pelo seguro. Poderão ser prestados à Pessoa Segura serviços de saúde ou reembolsadas despesas de tratamento de lesões ou doenças garantidas pelo seguro.



O que é que está garantido?

Garantias de Assistência:

- ✓ *Assistência médica e sanitária;
- ✓ *Despesas odontológicas;
- ✓ *Serviço de teleconsulta médica;
- ✓ *Repatriamento ou transporte de feridos ou doentes ou das restantes Pessoas Seguras;
- ✓ *Deslocação de um familiar em caso de hospitalização da Pessoa Segura;
- ✓ *Estadia de familiar deslocado no estrangeiro;
- ✓ *Convalescença em hotel;
- ✓ *Repatriamento ou transporte da Pessoa Segura falecida;
- ✓ *Regresso antecipado por falecimento ou hospitalização de um familiar;
- ✓ *Transmissão de mensagens urgentes;
- ✓ *Defesa da Responsabilidade Penal no estrangeiro;

Garantias para as bagagens:

- ✓ *Roubo e danos materiais na bagagem;
- ✓ *Atraso na entrega da bagagem despachada no porão;
- ✓ *Envio de objetos esquecidos ou roubados durante a viagem;
- ✓ Procura, localização e envio de bagagens extraviadas;
- ✓ *Assistência veterinária em caso de acidente;
- ✓ *Despesas de abate necessário em caso de acidente;
- ✓ *Despesas por transferência ou repatriação de animal de estimação e do dono;
- ✓ *Despesas de publicidade em caso de desaparecimento;
- ✓ *Despesas de alojamento de animal de estimação em caso de localização após desaparecimento;
- ✓ *Prolongamento de estadia em caso de desaparecimento de animal de estimação;
- ✓ *Prolongamento de estadia em caso de acidente grave com o animal de estimação;
- ✓ *Despesas de alojamento do animal de estimação em residência, por hospitalização do Segurado;
- ✓ *Despesas de substituição de documentação do animal de estimação em caso de roubo ou extravio;



Qual o valor do capital seguro?

Garantias de Assistência:

- € *Assistência médica e sanitária: Portugal 50.000€/Europa 100.000€; *Limite de 10% do capital total para situações de urgência vital e doença simultânea prévia;
- € *Despesas odontológicas: 100€;
- € *Serviço de teleconsulta médica: 100€;
- € *Repatriamento ou transporte de feridos ou doentes ou das restantes Pessoas Seguras: o custo total;
- € *Deslocação de um familiar: o custo total;
- € *Estadia de familiar deslocado no estrangeiro: 65€/dia, limite máximo 910€;
- € *Convalescença em hotel: 65€/dia, limite máximo 910€;
- € *Repatriamento ou transporte da Pessoa Segura falecida: o custo total;
- € *Regresso antecipado por falecimento ou hospitalização de um familiar: o custo total;
- € *Transmissão de mensagens urgentes: Serviço prestado pela ARAG;
- € *Defesa da Responsabilidade Penal no estrangeiro: 3.000€;

Garantias para as bagagens:

- € *Roubo e danos materiais nas bagagens: 1.000€. Câmaras, complementos de fotografia, radiofonia, registo som/imagem e acessórios: até 50% do montante seguro do conjunto da bagagem;
- € *Atraso na entrega da bagagem: 90€;
- € *Envio de objetos: 120€;
- € *Procura, localização e envio de bagagens extraviadas: o custo total;
- € *Assistência veterinária em caso de acidente: 1.500€ com franquia de 100€;
- € *Despesas de abate necessário em caso de acidente: 1.000€ com franquia de 100€;
- € *Despesas por transferência ou repatriação de animal de estimação e do dono: 1.200€;
- € *Despesas de publicidade em caso de desaparecimento: 300€;
- € *Despesas de alojamento de animal de estimação: 75€/dia, limite máximo 750€;
- € *Prolongamento de estadia em caso de desaparecimento de animal de estimação: 75€/dia, limite máximo 750€;
- € *Prolongamento de estadia em caso de acidente grave com o animal de estimação: 150€;

- ✓ *Veículo de substituição em caso de imobilização por acidente ou avaria;
- ✓ *Envio de motorista profissional;
- ✓ *Envio de chaves duplicadas;

Garantia de cancelamento:

- ✓ *Cancelamento de viagem: por motivos de saúde, legais, profissionais e outras causas (garantia opcional);

Seguro complementar de Responsabilidade Civil:

- ✓ *Responsabilidade Civil da Pessoa Segura por danos causados involuntariamente a terceiros;

PACK COVID:

- ✓ *Serviço de informação sobre o país de destino requisitos de entrada, como vistos e vacinas, regime económico ou político, população, idioma, situação sanitária);
- ✓ *Teste PCR à Pessoa Segura com acompanhante também seguro na mesma apólice, com teste positivo no país de destino;
- ✓ *Convalescença em Hotel (ampliação opcional);

- € *Despesas de alojamento do animal de estimação por hospitalização do Segurado: 75€/dia, limite máximo 750€;
- € *Despesas de substituição de documentação: 150€;
- € *Veículo de substituição: Categoria C, 36€/dia, limite máximo 1.080€;
- € *Envio de motorista profissional: custo total;
- € *-Envio de chaves duplicadas: 120€;

Garantia de cancelamento e reembolso de férias:

- € *Cancelamento de viagem (garantia opcional): 1.000€;

Seguro complementar de Responsabilidade Civil:

- € *Responsabilidade Civil: 30.000€;

PACK COVID:

- € *Serviço de informação: Serviço prestado pela ARAG;
- € *Teste PCR à Pessoa Segura: o custo total;
- € *Convalescença em Hotel, ampliação opcional: 65€/dia, limite máximo 910€;



O que não está garantido?

As principais exclusões são:

- ✗ 1. Na garantia de “Repatriamento ou transporte do Segurado falecido”, não estão incluídas as despesas de inumação e cerimónia;
- ✗ 2. Na garantia de “Roubo e danos materiais na bagagem” estão excluídos: o furto, bens de uso profissional, joias, moeda, notas de banco, bilhetes de viagem, coleções de selos, títulos, documentos de identidade, documentos e valores em papel, cartões de crédito, documentos registados em bandas magnéticas ou filmados, objetos de valor, peles finas, próteses, óculos, lentes de contacto, material desportivo e material informático, exceto computadores pessoais ou tablets e discos rígidos, desgaste normal ou natural, defeitos, embalagem inadequada, objetos não confiados ao transportador, ou extraviados ou esquecidos, roubo durante o acampamento, danos por falta de supervisão, a quebra nos casos indicados, danos por atos de guerra, desordens civis ou militares, greves, terremotos, radioatividade, derrame de líquidos, danos em veículos a motor e seus acessórios;
- ✗ 3. Ficam excluídas das coberturas relativas aos animais de estimação: a participação do animal segurado em lutas, apostas, desafios ou demonstrações desportivas, maus tratos, excesso de trabalho, falta, insuficiência ou má higiene de alimentos ou cuidados dos animais segurados, imputáveis ao segurado;
- ✗ 4. Na garantia opcional de “Cancelamento de viagem” não estão incluídos os cancelamentos relacionados com tratamentos estéticos, tratamentos, contraindicação para viagem aérea; vacinação, impossibilidade de prosseguir tratamento médico, interrupção voluntária da gravidez, alcoolismo, consumo de drogas e estupefacientes, doenças crónicas, pré-existentes ou congénitas com agravamento nos 30 dias anteriores à contratação da apólice, doenças crónicas, pré-existentes, congénitas ou degenerativas dos familiares mencionados na apólice, que não sofram alterações que necessitem de atendimento nas urgências de um hospital, posteriormente à contratação do seguro, doença psíquica, mental, nervosa, depressão sem ou com hospitalização até 7 dias, apostas, duelos, crimes, rixas, epidemias exceto nos casos indicados, guerra, motins, movimentos populares, terrorismo, radioatividade, inobservância de proibições oficiais, não apresentação de documentação indispensável à viagem, complicações no estado de gravidez, exceto os indicados, todas as causas conhecidas pelo Tomador/Segurado no momento da contratação da apólice, atos voluntários, autolesões intencionais, suicídio ou a sua tentativa;
- ✗ 5. Os factos voluntariamente causados pela Pessoa Segura ou aqueles em que haja dolo ou culpa grave por parte do mesmo;
- ✗ 6. Os factos, dores e doenças crónicas, pré-existentes ou congénitas, e suas consequências anteriores à produção de efeitos da apólice, exceto os indicados;
- ✗ 7. A morte por suicídio ou lesões ou doenças derivadas da sua tentativa, ou produzidas intencionalmente pelo Segurado a si mesmo, e as derivadas de atos criminosos do Segurado;
- ✗ 8. As doenças ou estados patológicos produzidos pela ingestão de álcool, psicotrópicos, alucinogénios ou qualquer droga ou substância de características semelhantes;
- ✗ 9. Os tratamentos estéticos, colocação ou reposição de aparelhos acústicos, lentes de contacto, óculos, ortóteses, e próteses em geral, bem como, as despesas decorrentes de parto ou gravidez e as doenças mentais;
- ✗ 10. As lesões ou doenças derivadas da participação da Pessoa Segura em apostas, competições, provas desportivas, prática de esqui ou outro desporto de Inverno ou de aventura (pedestrianismo, trekking e atividades semelhantes), o resgate de pessoas no mar, montanha ou zonas desérticas;
- ✗ 11. As consequências diretas ou indiretas, de factos produzidos por energia nuclear, radiação radioativa, catástrofes naturais, ações bélicas, distúrbios ou atos terroristas;
- ✗ 12. A utilização de avião hospitalar, exceto na Europa e países da Bacia do Mediterrâneo ou na Jordânia;
- ✗ 13. Factos conhecidos há mais de 2 anos;

Exclusões do Seguro de responsabilidade civil:

- ✗ 1. Responsabilidade por condução de veículos a motor, aeronaves, embarcações e uso de armas;
- ✗ 2. Responsabilidade derivada de qualquer atividade profissional, sindical, política ou associativa;
- ✗ 3. Multas ou sanções impostas por Tribunais ou autoridades;
- ✗ 4. Prática profissional de qualquer desporto. Prática, a título amador, de alpinismo, bobsleigh, espeleologia, paraquedismo, asa delta, voo sem motor, polo, rugby, tiro, yachting, desportos de combate ou com veículos a motor;
- ✗ 5. Os danos em objetos confiados à Pessoa Segura;
- ✗ 6. Qualquer situação ocorrida fora do âmbito da viagem ou estadia coberta pelo seguro.



Quais são as minhas obrigações?

- . Pagar o prémio atempadamente e nas condições estipuladas no contrato;
- . Antes de formalizar o contrato, declarar à ARAG as circunstâncias que podem influenciar o risco;
- . Durante a vigência do contrato, comunicar à ARAG as alterações de circunstâncias que podem agravar o risco;
- . Participar o sinistro à ARAG no prazo máximo previsto no contrato de seguro sob pena de perda de direitos;
- . Prestar todas as informações sobre as circunstâncias e consequências do sinistro e empregar todos os meios ao seu alcance para minimizar os danos e as consequências do sinistro.



Onde estou garantido?

- ✓ As garantias contratadas aplicam-se em qualquer parte do Mundo conforme acordo das partes.



Quando e como tenho de efetuar os meus pagamentos?

A Pessoa Segura está obrigada a pagar o prémio no momento da formalização do contrato. Dependendo do acordo celebrado entre as partes, o prémio poderá ser pago através de débito direto, transferência bancária ou multibanco.



Quando começa e quando termina a cobertura?

O seguro entra em vigor no dia e hora indicados nas Condições Particulares da apólice, desde que o prémio seja pago, e termina no fim da viagem segura.



Como pode terminar o contrato?

O contrato pode cessar por acordo entre o Segurado e a ARAG ou por uma das partes se houver justa causa.

CONDIÇÕES PARTICULARES**SEGURO DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM ÀS PESSOAS ESCAPADAS INDIVIDUAL + CANCELAMENTO****GARANTIAS E LIMITES:**

As garantias e limites eventualmente contratáveis encontram-se refletidos no quadro de garantias seguinte. Serão unicamente aplicáveis as coberturas e limites correspondentes ao âmbito territorial expressamente contratados pelo tomador e que se encontrem detalhados nas respetivas Condições Particulares ou Certificado de Seguro.

GARANTIAS**7.1 ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA****7.1.1 DESPESAS ODONTOLÓGICAS****7.2 SERVIÇO DE TELECONSULTA MÉDICA****7.3 REPATRIAMENTO OU TRANSPORTE SANITÁRIO DE FERIDOS OU DOENTES****7.4 REPATRIAMENTO OU TRANSPORTE DE MENORES OU INCAPACITADOS****7.5 REPATRIAMENTO OU TRANSPORTE DOS RESTANTES SEGURADOS****7.6 DESLOCAÇÃO DE UM FAMILIAR EM CASO DE HOSPITALIZAÇÃO****7.6.1 DESPESAS DE ESTADIA DO FAMILIAR DESLOCADO NO ESTRANGEIRO****7.7 CONVALESCENÇA EM HOTEL****7.8 REPATRIAMENTO OU TRANSPORTE DO SEGURADO FALECIDO****7.9 REGRESSO ANTECIPADO POR FALECIMENTO DE UM FAMILIAR****7.10 REGRESSO ANTECIPADO POR HOSPITALIZAÇÃO DE UM FAMILIAR****7.11 TRANSMISSÃO DE MENSAGENS URGENTES****7.12 DEFESA DA RESPONSABILIDADE PENAL NO ESTRANGEIRO****7.13 ROUBO E DANOS MATERIAIS NA BAGAGEM****7.14 ATRASO NA ENTREGA DA BAGAGEM DESPACHADA****7.15 PROCURA, LOCALIZAÇÃO E ENVIO DE BAGAGENS EXTRAVIADAS****7.16 ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA EM CASO DE ACCIDENTE****7.17 DESPESAS DE ABATE NECESSÁRIO EM CASO DE ACCIDENTE****7.18 DESPESAS POR TRANSFERÊNCIA OU REPATRIAÇÃO DO ANIMAL DE ESTIMAÇÃO E DO DONO****7.19 DESPESAS DE PUBLICIDADE EM CASO DE DESAPARECIMENTO****7.20 DESPESAS DE ALOJAMENTO DO ANIMAL DE ESTIMAÇÃO EM CASO DE LOCALIZAÇÃO APÓS DE DESAPARECIMENTO****7.21 PROLONGAMENTO DE ESTADIA DO SEGURADO EM CASO DE DESAPARECIMENTO DO ANIMAL DE ESTIMAÇÃO****7.22 PROLONGAMENTO DE ESTADIA EM CASO DE ACCIDENTE GRAVE DO ANIMAL DE ESTIMAÇÃO****7.23 DESPESAS DE ALOJAMENTO DO ANIMAL DE ESTIMAÇÃO EM RESIDÊNCIA POR HOSPITALIZAÇÃO DO SEGURADO****7.24 DESPESAS DE SUBSTITUIÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DO ANIMAL DE ESTIMAÇÃO EM CASO DE ROUBO OU ESTRAVIO.****7.25 VEÍCULO DE SUBSTITUIÇÃO EM CASO DE IMOBILIZAÇÃO POR ACCIDENTE OU AVARIA.****7.26 ENVIO DE MOTORISTA PROFISSIONAL****7.27 ENVIO DE CHAVES DUPLICADAS****7.28 DESPESAS DE CANCELAMENTO DE VIAGEM****RESPONSABILIDADE CIVIL PRIVADA**

Portugal	Europa
----------	--------

50000 €	100.000€
100€	100€
Serv. ARAG	Serv. Arag
100% custo	100% custo
100% custo	100% custo
100% custo	100% custo
100% custo	100% custo
910 €	910 €
65€/dia	65€/dia
910 €	910 €
65€/dia	65€/dia
100% custo	100% custo
100% custo	100% custo
100% custo	100% custo
Serv. Arag	Serv. Arag
3000€	3000€

1000€	1000€
90€	90€
100% custo	100% custo

1500€	1500€
Franquia	Franquia
100€	100€
1000€	1000€
Franquia	Franquia
100€	100€
1200€	1200€
300€	300€
750€	750€
75€/dia	75€/dia
750€	750€
75€/dia	75€/dia
150€	150€
750€	750€
75€/dia	75€/dia
150€	150€
Grupo C	Grupo C
1080€	1080€
36€/dia	36€/dia
100% custo	100% custo
120€	120€

1000€	1000€
-------	-------

30000€	30000€
--------	--------

PACK COVID

Serviço de informação

Quando o Segurado solicitar qualquer informação sobre os países que irá visitar como, por exemplo, formalidades de entrada, como vistos e vacinas, regime económico ou político, população, idioma, situação sanitária, informações sobre o estado das fronteiras e livre circulação, requisitos de saída do país de origem e entrada no país de destino, etc., a ARAG fornecerá estas informações gerais, se solicitadas, através de uma chamada telefónica à cobrança, se desejado, para o número de telefone indicado nesta apólice.

Do mesmo modo, ampliam-se as coberturas seguintes

Em alteração ao estabelecido no artigo 7.1, Assistência médica e de saúde, será incluído o teste PCR ao Segurado se algum dos acompanhantes, inscritos na mesma viagem e na mesma apólice, apresentar resultado positivo no destino. Será necessário apresentar os resultados do teste PCR oficial que confirma o resultado positivo do referido acompanhante.

Em alteração ao estabelecido no artigo 7.7, Convalescença em hotel, serão também incluídas as despesas de alojamento em hotel, até ao limite indicado nas Condições Particulares deste contrato, quando, durante a viagem, algum dos Segurados teve de regressar após a data inicialmente prevista em consequência de quarentena médica, desde que este prolongamento de permanência seja prescrito pelo médico e tenha o aval da equipa médica da Seguradora.

Na cobertura de Despesas de cancelamento de viagem, a COVID-19 terá a condição de doença grave tal como definido nesta apólice, não se aplicando, consequentemente, a exclusão indicada na letra F) das Exclusões específicas da garantia de despesas de cancelamento de viagem.

Também serão garantidas as causas seguintes:

26) Devido a efeitos secundários sofridos pelo Segurado resultantes da vacina contra o coronavírus, autorizada pela OMS, e que, a critério da equipa médica da seguradora, impossibilitam o início da viagem na data prevista.

27) Devido a quarentena médica da COVID-19 e por prescrição médica. Será necessário apresentar os resultados de um teste PCR oficial, bem como um certificado médico que confirme o isolamento do Segurado.

Excluem-se os eventos, doenças e enfermidades crónicas ou pré-existentes, bem como as suas consequências sofridas pelo Segurado antes da entrada em vigor da apólice ou, se for o caso, sofridas antes da última extensão do seguro.

Do mesmo modo, excluem-se os eventos ou circunstâncias que, a priori, estariam cobertos pelo seguro, mas que ocorreram antes da entrada em vigor da apólice ou da última extensão da mesma.

São entendidas como compreendidas dentro do âmbito de cobertura da presente apólice as seguintes atividades, **desde que não sejam o motivo principal da viagem e não se realizem com carácter profissional e/ou de competição:**

Cicloturismo, trekking abaixo de 3000 metros de altitude, caminhadas em geral, acampamento, caiaque, rafting, paddle surf, canoagem, snorkel, surf e windsurf, turismo equestre e qualquer outra atividade de características similares.

Ficam expressamente excluídas do âmbito de cobertura do presente seguro, as seguintes atividades:

Atividades desenvolvidas a mais de 3000 metros de altitude, atividades subaquáticas a mais de 20 metros de profundidade, artes marciais, ascensões ou viagens aeronáuticas, big wall, bobsleigh, boxe, corridas de velocidade ou resistência, caça maior, ciclismo em pista, ciclocrosse, desportos de luta, desportos com motocicletas, escalada alpina, escalada clássica, escalada só integral, escalada em gelo, esqui, desportos de inverno, escolas desportivas e associações, mergulho espeleológico, espeleologia a mais de 150 metros de profundidade, espeleologia em fossas virgens, lancha rápida, trenós, polo, rugby, trial, skeleton, águas bravas, airsoft, canyoning, mergulho e atividades subaquáticas a menos de 20 metros de profundidade, escalada em rocha até 8 metros de altura, equitação, escalada desportiva, esgrima, espeleologia a menos de 150 metros de profundidade, esqui aquático, fly surf, hidrobob, hidrovelocidade, kitesurf, cicloturismo, travessias de bicicleta de montanha, escalada sobre a água até 8 metros de altura, quads, rafting, rapel, salto elástico, sobrevivência, trekking até 5.000 metros de altitude e qualquer outra atividade não aceite expressamente pela Empresa.

Em qualquer caso, fica excluída do âmbito de cobertura do presente seguro a prática profissional de qualquer atividade desportiva e/ou de aventura e a participação em competições desportivas, oficiais ou privadas, treinos, provas e apostas. Entender-se-á por “competição” qualquer ocasião em que a atividade desportiva se realize no quadro de um ato ou evento cuja organização corra a cargo de um terceiro diferente do Tomador e/ou do Segurado. Para efeitos desta apólice.

Quando o Segurado se encontrar a bordo de qualquer tipo de veículo terrestre, marítimo ou aéreo, o Segurador não estará obrigado à prestação de qualquer tipo de serviço, o qual será prestado assim que o Segurado se encontrar em

terra firme.

Ficam excluídos das coberturas da presente apólice os países que, durante a viagem ou deslocação do Segurado se encontrem em estado de guerra ou de sítio, insurreição ou conflito bélico de qualquer tipo ou natureza, mesmo que essas situações não tenham sido declaradas oficialmente e os países que especificamente constem no recibo ou nas Condições Particulares.

Fica expressamente acordado que as obrigações do Segurador derivadas da cobertura desta apólice finalizam no instante em que o Segurado tenha regressado à sua residência habitual ou tenha sido internado num centro de saúde situado no máximo a 25 km de distância da respetiva residência.

Se a apólice for subscrita na mesma data que o início da viagem, a validade da apólice entrará em vigor 4 horas após a hora de chegada ao aeroporto de destino.

Em qualquer caso, no caso de as garantias que cobrem as consequências de atraso, demora, overbooking, imobilização, perda, cancelamento ou anulação do meio de transporte, não estarão em vigor na viagem de ida.

A garantia relativa às despesas de anulação de viagem não pode, em caso algum, estar coberta por estes contratos.

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: A prestação dos serviços previstos nesta apólice será atendida através da Organização **ARAG S.E., SUCURSAL EM PORTUGAL.**

Para efeitos da prestação urgente dos serviços, a **ARAG** facultará ao Segurado documentação comprovativa dos seus direitos como titular, bem como as instruções e número de telefone de urgência.

O número de telefone da **ARAG** é o **218716202** se a chamada for efetuada dentro de Portugal e o **00351218716202** se telefonar desde o estrangeiro, podendo ser a chamada cobrada no destino.

Se for possível, no país onde se encontrar o Segurado, efetuar chamadas a cobrar no destino, a Seguradora aceitará a chamada.

Em qualquer caso o Segurado poderá solicitar à Seguradora o reembolso do custo das chamadas que efetuar para a Empresa, sempre que isso esteja devidamente documentado e justificado.

Caso não seja possível contactar a empresa através dos canais habituais, o Segurado tem a possibilidade de comunicar com a ARAG utilizando a aplicação WhatsApp através do número de telefone 00351910183111. Este sistema só pode ser utilizado **apenas no primeiro contacto com a empresa e em caso algum podem ser enviados dados pessoais ou documentos de qualquer tipo**, para não violar a regulamentação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais.

- O Tomador conhece e aceita expressamente as cláusulas limitativas da presente apólice e declara receber as Condições Gerais conjuntamente com este documento.

DEVER DE INFORMAÇÃO AO SEGURADO

Ao preencher a proposta de seguro, previamente à celebração do contrato, o Tomador de Seguro recebeu toda a informação legalmente exigível, em cumprimento das obrigações decorrentes do DL 72/2008, de 16 de Abril e demais legislação e regulamentação em vigor.

Informação sobre proteção de dados

O tomador declara autorizar a consulta dos seus dados, em regime de absoluta confidencialidade, pelas empresas do Grupo, desde que tal seja compatível com a finalidade da recolha dos mesmos. Autorizam ainda à Seguradora a proceder à recolha de dados complementares, sempre que estes sejam necessários à gestão da relação contratual.

Departamento de atenção ao cliente

Nos termos da legislação e regulamentação em vigor, informa-se que a ARAG dispõe de um Departamento de Atenção ao Cliente para atender e resolver as queixas ou reclamações que os seus Tomadores de Seguro, Segurados, Beneficiários ou Terceiros lesados apresentem, relacionadas com os seus interesses e direitos legalmente reconhecidos, que serão atendidas e resolvidas num prazo máximo de vinte dias desde a sua apresentação. As reclamações poderão ser dirigidas por carta, e-mail ou fax para as seguintes direções: Rua Julieta Ferrão, n.º 10, 13.º A, 1600-131 Lisboa, Telefone: +351 21 761 53 27, Fax: +351 21 761 53 29, E-mail: dac@arag.pt.

Em caso de não concordância com a solução adotada ou se tiver decorrido o prazo previsto para a comunicação da resposta à reclamação apresentada, o reclamante poderá dirigir nova reclamação ao Provedor do Cliente da ARAG Portugal, ao cuidado de:

Provedor do Cliente: Dr. Rui Varela Gonçalves
Endereço: Rua Dom Pedro V, n.º 132, 1250-095 Lisboa
Email: rui.varela.goncalves-58f@adv.oo.pt
Telefone (+351) 213 928 860
Fax (+351) 213 928 862



ARAG SE - Sucursal em Portugal, Rua Julieta Ferrão, 10-13.º A 1600-131 Lisboa
Telefone: 21 761 53 20, Fax: 21 761 53 29, e-mail: geral@arag.pt



EMITIDO EM LISBOA,

*Pela Companhia
P.P.*



Juan Carlos Muñoz
CEO

O TOMADOR

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURO DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM ÀS PESSOAS ESCAPADAS INDIVIDUAL + CANCELAMENTO

Introdução

O presente Contrato de Seguro rege-se pelo acordado nestas Condições Gerais e Particulares, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de Abril, que estabelece o Regime Jurídico do Contrato de Seguro, e na restante legislação e regulamentação em vigor que lhe seja aplicável.

Definições

Neste contrato entende-se por:

Segurador

A ARAG S.E., Sucursal em Portugal, que assume o risco definido na apólice.

Tomador do Seguro

Pessoa singular ou coletiva que subscreve este contrato com o Segurador, e à qual correspondem as obrigações que do mesmo derivem, exceto aquelas que pela sua natureza devem ser cumpridas pelo Segurado.

Segurado

Pessoa singular relacionada nas Condições Particulares que, por falta do Tomador, assume as obrigações resultantes do contrato.

Familiares

Serão considerados familiares do segurado o seu cônjuge ou união de facto, ou a pessoa que como tal conviva permanentemente com o segurado e os ascendentes ou descendentes de primeiro ou segundo grau de parentesco (pais, filhos, avós, netos), irmãos ou irmãs, cunhados ou cunhadas, genros, noras ou sogros de ambos.

Animais de estimação

Animais domésticos, destinados à companhia ou vigilância de pessoas que habitam na casa do segurado: cães, gatos, furões, ouriços, porcos vietnamitas, primatas, roedores, aves, répteis, anfíbios, peixes, aracnídeos e outros invertebrados.

Doença grave

Alteração da saúde, comprovada por um profissional médico, que obrigue o doente a permanecer na cama ou a cessar qualquer atividade, profissional ou privada, **dentro nos 12 anteriores à viagem prevista.**

Quando a doença afetar alguma pessoa diferente do SEGURADO após a contratação do seguro, entender-se-á como grave quando isso implica a hospitalização ou necessidade de ficar acamado e seja necessário, na opinião de um profissional médico, a assistência e cuidados contínuos de pessoal de saúde ou das pessoas designadas para o efeito, **mediante prescrição médica nos 12 dias anteriores ao início da viagem.**

Acidente grave

Qualquer lesão corporal resultante de uma causa violenta, súbita, externa e alheia à intencionalidade do acidentado, cujas consequências impeçam a sua deslocação normal para o seu domicílio habitual.

Quando o acidente afetar alguma pessoa diferente do SEGURADO após a contratação do seguro, entender-se-á como grave quando isso implica a hospitalização ou necessidade de ficar acamado e seja necessário, na opinião de um profissional médico, a assistência e cuidados contínuos de pessoal de saúde ou das pessoas designadas para o efeito, **mediante prescrição médica nos 12 dias anteriores ao início da viagem.**

Apólice

O documento contratual que contém as Condições Reguladoras do Seguro. São parte integrante do mesmo as Condições Gerais, as Particulares que individualizam o risco, e os suplementos ou anexos que sejam emitidos no mesmo para completá-lo ou alterá-lo.

Prémio

O preço do seguro. O recibo deverá conter, também, as taxas e impostos em vigor.



Efeito e duração das garantias

a) Despesas de cancelamento: A cobertura relativa às despesas de cancelamento produz efeitos a partir da data de contratação da apólice e mantém-se válida até ao momento do início da viagem.

Esta garantia deve ser contratada no momento da confirmação da reserva ou nos 7 dias subsequentes. **Caso seja subscrita após esse prazo, aplica-se um período de carência de 7 dias contado a partir da data de contratação do seguro.**

b) Restantes garantias: As restantes garantias produzem efeitos a partir do momento em que se inicia a viagem e cessam com a sua conclusão, de acordo com as condições de viagem selecionadas e comunicadas pelo TOMADOR ao SEGURADOR.

País de Residência

Lugar onde o segurado tenha o seu domicílio habitual e permanente.

No caso de uma deslocação de longa duração entre dois países será o local que possa comprovar ter sido o seu domicílio de residência durante os seis meses imediatamente anteriores à contratação da apólice.

1. Objeto do seguro

Pelo presente contrato de seguro de Assistência em Viagem, o Segurado que se desloque dentro do âmbito territorial coberto terá direito às diferentes prestações assistenciais que integram o sistema de proteção ao viajante.

2. Segurados

O Tomador do bem seguro, ou as pessoas singulares relacionadas nas Condições Particulares, no caso da Apólice Coletiva.

3. Validade temporária

Nas Apólices Temporárias a duração será a especificada nas Condições Particulares.

A apólice deverá ser contratada antes do início da viagem.

Em qualquer caso, para beneficiar das garantias cobertas, o tempo de permanência do Segurado fora da sua residência habitual não deverá exceder 90 dias consecutivos, por razões de viagem ou deslocação. A apólice deverá ser contratada antes do início da viagem.

4. Âmbito territorial

As garantias descritas nesta Apólice são válidas para eventos realizados em Portugal ou na Europa e Países Costeiros do Mediterrâneo, de acordo com o especificado nas Condições Particulares.

Todos os artigos serão aplicáveis quando o Segurado se encontrar a mais de 20 km da sua residência habitual.

5. Pagamento de prémios

O Tomador do seguro está obrigado a pagar o prémio no momento da formalização do contrato. Os prémios sucessivos deverão ser pagos nos vencimentos correspondentes.

Se nas Condições Particulares não for determinado outro local para o pagamento do prémio, este será pago no domicílio do Tomador do seguro.

Em caso de falta de pagamento do prémio, se se tratar da primeira anuidade não terão início os efeitos da cobertura e o Segurador poderá anular ou exigir o pagamento do prémio acordado. A falta de pagamento das anuidades sucessivas acarretará, após um mês do seu vencimento, a suspensão das garantias da apólice. **Em qualquer caso, a cobertura terá efeito nas 24 horas do dia em que o Segurado pagar o prémio.**

6. Informação sobre o risco

O Tomador do seguro tem o dever de declarar à ARAG, antes da formalização do contrato, todas as circunstâncias por ele conhecidas que possam influenciar a avaliação do risco, de acordo com o questionário que lhe for submetido. Ficará exonerado desse dever caso a ARAG não submeta o referido questionário ou quando, mesmo submetendo-o, se se tratarem de circunstâncias que possam influenciar a avaliação do risco e que não estejam abrangidas no mesmo.

O Segurador pode rescindir o contrato no prazo de um mês, a partir do momento em que tenha conhecimento da reserva ou



inexatidão da declaração do Tomador.

Durante a vigência do contrato, o Segurado deverá comunicar ao Segurador, logo que lhe seja possível, a alteração dos fatores e as circunstâncias declaradas no questionário ao qual se faz menção neste artigo que agravem o risco e sejam de tal natureza que se tivessem sido conhecidas pelo Segurador no momento da colocação do pedido, não o teria concluído ou o teria feito em condições mais onerosas.

Tendo conhecimento de um agravamento do risco, a ARAG pode, no prazo de um mês, propor a alteração do contrato ou proceder à sua rescisão.

Se houver uma diminuição do risco, o Segurado tem direito, a partir da próxima anuidade, à redução do montante do prémio na proporção correspondente.

7. Garantias cobertas

No caso de ocorrência de um sinistro abrangido pela presente apólice, a ARAG, logo que seja notificada conforme o procedimento indicado no Artigo 10, garantirá a prestação dos seguintes serviços:

7.1 Assistência médica e cuidados de saúde

Quando, durante a viagem segura, o Segurado sofrer um acidente ou adoecer e necessitar de cuidados prestados por profissionais de saúde ou por unidades clínicas, a ARAG assumirá, **até ao limite previsto nas Condições Particulares da apólice**, as despesas decorrentes dessa assistência, **desde que a intervenção tenha sido realizada de acordo com as orientações da equipa médica do Segurador**.

Estão expressamente incluídos, mas não limitados, os seguintes serviços, sempre que a gravidade do caso o exija:

- a) Cuidados prestados por equipas médicas de emergência.
- b) Exames médicos complementares.
- c) Hospitalizações, tratamentos e intervenções cirúrgicas.
- d) Fornecimento de medicamentos em regime de internamento hospitalar, ou reembolso do custo dos medicamentos para ferimentos ou doenças que não exijam hospitalização. **Exclui-se desta cobertura o pagamento sucessivo dos medicamentos ou despesas farmacêuticas decorrentes de qualquer processo que tenha ou adquira um carácter crónico.**

Em qualquer caso, é a Seguradora que, através da sua equipa médica, decide a que centro médico o Segurado deve ser encaminhado em função da lesão ou da doença de que é vítima.

Quando se trate de tratamentos de reabilitação ou fisioterapia, **estes apenas ficam abrangidos quando resultem de lesões provocadas por um acidente ou traumatismo ocorrido durante a viagem e desde que sejam prescritos por um médico como indispensáveis para a recuperação, sendo ainda necessária a validação da equipa médica da ARAG quanto à sua adequação e necessidade.**

Em caso de urgência vital decorrente de uma complicação imprevisível de uma doença crónica, congénita ou pré-existente, bem como de uma complicação imprevisível de uma gravidez durante as primeiras 24 semanas de gestação, **a ARAG só cobre as despesas de cuidados médicos iniciais efetuados com carácter de urgência e nas primeiras 24 horas após a admissão no hospital. As despesas cobertas por esta causa não podem, em caso algum, exceder 10% do montante segurado para a garantia de Assistência Médica, e até ao montante máximo de 50.000 €, sempre que o valor correspondente a 10% possa vir a ser ultrapassado.**

Nos episódios agudos abrangidos por esta apólice que ocorram em pessoas com patologias pré-existentes, independentemente da sua causa, o limite máximo de despesas médicas fica fixado em 10% do capital seguro para a cobertura de Assistência Médica, até ao limite absoluto de 50.000 €, sempre que esse valor de 10% possa ser ultrapassado. **Nestes casos, a assistência não poderá prolongar-se para além das primeiras 24 horas contadas desde o momento da admissão do Segurado na unidade hospitalar.**

No caso de doenças ou acidentes ocorridos no âmbito da cobertura contratada, se o prognóstico da equipa médica da Seguradora determinar que, dada a gravidade do caso, o Segurado necessita de tratamento por um período superior a 14 dias, a ARAG poderá proceder, desde que as condições médicas do Segurado o permitam, à transferência do Segurado para o seu local de residência habitual, de modo a que este possa receber ou, se for caso disso, prosseguir o referido tratamento através dos meios habituais de cuidados de saúde no seu local de residência. No caso de o Segurado não aceitar essa transferência, as obrigações da Seguradora relativamente ao pagamento das prestações cobertas pela presente cobertura cessam imediatamente.

Quando, decorridos três meses desde o início do tratamento, as condições clínicas do Segurado continuarem a impossibilitar a ARAG de proceder ao seu repatriamento para o local de residência habitual, cessam igualmente as obrigações do Segurador no que respeita ao pagamento dos serviços abrangidos por esta garantia.

7.1.1 Despesas dentárias

Nos termos da presente garantia, e **até ao limite indicado nas Condições Particulares da apólice**, a ARAG suportará os custos da intervenção de profissionais para problemas dentários agudos, entendidos como aqueles que, devido a infeção ou traumatismo, requerem tratamento de urgência.

7.2 Serviço de Teleconsulta Médica

Quando o Segurado precisar de assistência médica para patologias consideradas leves, ARAG poderá utilizar o serviço de consulta médica à distância com um profissional médico. Este serviço poderá ser prestado através de Vídeconsultas ou Teleconsultas e poderão ser trocadas imagens e ficheiros através de qualquer um dos procedimentos à disposição do Segurado.

Se o médico assim o considerar, poderá mesmo receitar o fármaco adequado por telefone para cada caso, sempre de acordo com o estabelecido na legislação em vigor em matéria de saúde e Proteção de Dados Pessoais.

As consultas serão realizadas apenas quando a Companhia assim o considerar e destinam-se a patologias, desde que não se manifestem de forma grave, como abrasões, alergias, artrose, asma, bronquite, hematomas, constipações e gripes, aftas, tosse, diarreia, febre leve, infeções leves, picadas de insetos, lacerações leves, conjuntivite, erupções, infeções do trato respiratório superior, sinusite, inflamações leves de pele, dor de garganta, entorses, hordéolos, infeções urinárias leves, infeções por fungos, vômitos e qualquer outra sintomatologia que os profissionais considerem adequado tratar através deste sistema.

Este tipo de consultas nunca substituirá as consultas presenciais que exijam um exame físico. O serviço não poderá ser prestado em casos de emergências médicas que exigem o tratamento diretamente num centro hospitalar, se for solicitada uma consulta fora do horário estabelecido ou se se tratar de uma doença grave ou crónica.

7.3 Repatriamento ou transporte sanitário de feridos ou doentes

Em caso de acidente ou doença imprevista do Segurado, a ARAG encarregar-se-á de:

- a) Das despesas de transporte em ambulância até à clínica ou hospital mais próximos.
- b) O controlo por parte da Equipa Médica, em contacto com o médico que atenda o Segurado ferido ou doente, para determinar as medidas convenientes para o melhor tratamento a seguir e o meio mais apropriado para um eventual transporte para outro centro hospitalar mais adequado ou até à sua residência.
- c) Das despesas de transporte do ferido ou doente, através do meio de transporte mais adequado, até ao centro hospitalar indicado ou para a sua residência habitual.

O meio de transporte utilizado em cada caso será decidido pela Equipa Médica do SEGURADOR em função da urgência e gravidade do caso.

Exclusivamente na Europa, e sempre sob critério da Equipa Médica do SEGURADOR, poderá ser utilizado um avião sanitário especialmente condicionado.

Se o Segurado for internado num centro hospitalar afastado da sua residência, a ARAG encarregar-se-á, nessa altura, pelo subsequente transporte até ao mesmo.

No pressuposto que o Segurado não tenha a sua residência habitual em Portugal, será repatriado para o local de início da viagem em Portugal.

7.4 Repatriamento ou transporte de menores ou incapacitados

Quando a Pessoa Segura repatriada ou transportada ao abrigo da garantia de "Repatriamento ou transporte sanitário de feridos e doentes", viajar na única companhia de filhos com deficiência psíquica ou física ou de filhos menores de quinze (15) anos, a ARAG organizará e suportará o custo da deslocação, de ida e volta, de uma assistente de bordo ou pessoa designada pela Pessoa Segura com o objetivo de acompanhar as crianças no regresso ao seu domicílio.

7.5 Repatriamento ou transporte dos restantes Segurados

Quando, como aplicação da garantia de "Repatriamento ou transporte sanitário de feridos ou doentes" ou "Repatriamento ou transporte do Segurado falecido", se tenha repatriado ou transferido, por doença, acidente ou falecimento, um dos Segurados e isso impeça ao seu cônjuge, ascendentes ou descendentes em primeiro grau, irmãos, ou a um acompanhante a continuação da viagem pelos meios inicialmente previstos, a ARAG encarregar-se-á do transporte dos mesmos para a sua residência ou para o local de hospitalização.

7.6 Deslocação de um familiar em caso de hospitalização

Se o estado do Segurado doente ou ferido requerer a sua **hospitalização durante um período superior a cinco dias**, ARAG colocará à disposição de um familiar do Segurado, ou da pessoa que este designar, um bilhete de ida e volta, em avião (classe económica) ou comboio (1ª classe), para que o possa acompanhar.

7.6.1 Despesas de estadia do membro da família deslocado

ARAG pagará também as despesas de estadia do acompanhante e mediante a apresentação das respetivas faturas, **até ao limite fixado nas CONDIÇÕES PARTICULARES da apólice, e por um período máximo de 14 dias.**

7.7 Convalescença no hotel

Se o Segurado doente ou ferido não puder regressar ao seu domicílio por prescrição médica, ARAG suportará as despesas de hotel motivadas pelo prolongamento da estadia, **até ao limite fixado nas CONDIÇÕES PARTICULARES da apólice, e por um período máximo de 14 dias.**

7.8 Repatriamento ou transporte do Segurado falecido

Em caso de falecimento do Segurado, a ARAG organizará a trasladação do corpo até ao local de inumação em Portugal e ficará encarregue das despesas do mesmo. Nessas despesas estarão incluídas as despesas de acondicionamento post-mortem, de acordo com os requisitos legais.

Não estarão incluídas as despesas de inumação e cerimónia.

A ARAG encarregar-se-á pelo regresso a casa dos restantes Segurados, quando os mesmos não puderem efetuá-lo pelos meios inicialmente previstos.

No pressuposto que o Segurado não tenha a sua residência habitual em Portugal, será repatriado para o local de início da viagem em Portugal.

7.9 Regresso antecipado por falecimento de um familiar

Se qualquer dos Segurados tiver que interromper a sua viagem devido ao falecimento do seu cônjuge, ascendente ou descendente de até 2º grau de parentesco, a ARAG tomará a seu cargo o transporte, ida e volta, em avião (classe económica) ou comboio (1ª classe), desde o local em que ele se encontre ao local de inumação em Portugal.

Em alternativa, por sua indicação expressa, a Pessoa Segura poderá optar por dois (2) bilhetes de avião em classe turística, ou de comboio em 1ª classe, para regressar ao seu domicílio habitual.

7.10 Regresso antecipado por hospitalização de um familiar

Se alguma das pessoas seguras tiver de interromper a viagem devido à hospitalização do seu cônjuge, ascendente ou descendente em primeiro grau (1.º), ou irmão, em **consequência de um acidente ou doença grave** sofridos após o início da viagem garantida **e que obriguem ao internamento por um período mínimo de cinco (5) dias**, a ARAG suportará as despesas da deslocação até à localidade onde tenha a sua residência habitual, em Portugal.

Da mesma forma, a ARAG assume um segundo bilhete para o transporte do acompanhante do Segurado na mesma viagem que teve de antecipar o seu regresso, sempre que esta segunda pessoa esteja segurada pela apólice.

7.11 Transmissão de mensagens urgentes

A ARAG encarregar-se-á da transmissão de mensagens urgentes que lhe sejam incumbidas pelos Segurados, como consequência dos sinistros cobertos pelas garantias estipuladas.

7.12 Defesa da responsabilidade penal no estrangeiro

A ARAG garante a defesa da responsabilidade penal do Segurado, nos processos que se lhe continuem perante tribunais europeus no âmbito da sua vida particular e por causa da viagem ou deslocação objeto do seguro.

Ficam excluídos os factos deliberadamente causados pelo Segurado segundo a sentença judicial determine.

O limite máximo de Despesas e Garantias para esta garantia encontra-se especificado nas Condições Particulares da apólice.

Até aos mesmos limites a ARAG garante o reembolso de despesas suportadas com a defesa da responsabilidade penal da Pessoa Segura, nos processos que lhe sejam movidos perante tribunais de países não europeus. Para se proceder ao referido reembolso, a Pessoa Segura deverá fazer prova das circunstâncias que originaram as despesas, devendo igualmente fazer prova das despesas suportadas através da apresentação das correspondentes faturas e recibos.

7.13 Roubo, perdas ou danos materiais na bagagem

Os computadores pessoais, tablets, discos rígidos, as bicicletas, as câmaras, complementos de fotografia, radiofonia, de registo de som e da imagem, bem como os seus acessórios, estão incluídos até 50% do valor segurado sobre o conjunto da bagagem.

As bagagens deixadas em veículos automóveis, motas, autocaravanas ou *campervans* consideram-se seguradas apenas se estiverem no porta-bagagens e este permanecer fechado com chave. No caso das autocaravanas e *campervans*, por não disporem de porta-bagagens, este será equiparado à zona interior do veículo posterior aos assentos dianteiros, devendo permanecer fechado com chave. O veículo deve permanecer no interior de um parque de estacionamento fechado e vigiado das 22h00 às 06h00; os veículos confiados a um transportador estão isentos desta limitação.

Para o acionamento da presente garantia a Pessoa Segura deverá solicitar previamente o reembolso dos danos à companhia de transporte, seja a Companhia Aérea, a empresa de handling ou de transporte de passageiros. A indemnização a liquidar no âmbito da presente garantia será sempre complementar e em excesso da indemnização liquidada pela empresa de transporte, até ao limite do dano sofrido, devendo a Pessoa Segura apresentar o comprovativo de receção da indemnização liquidada pela empresa de transporte, bem como a relação detalhada da bagagem e o seu valor estimado.

Esta indemnização será determinada sobre a base do valor de reposição no dia do sinistro, deduzida a depreciação por uso.

Para tornar efetiva a indemnização em caso de roubo, será necessária a apresentação prévia da denúncia perante as autoridades competentes.

Ao Segurador é reservado o direito de solicitar ao Segurado a apresentação de provas ou documentos reais com o fim de tornar efetivo o pagamento desta prestação.

EXCLUSÕES APLICÁVEIS À GARANTIA DE ROUBO E DANOS MATERIAIS NA BAGAGEM

Não estão cobertas por esta garantia:

a) O furto, entendendo-se como tal a subtração cometida por descuido, sem que tenha havido violência nem intimidação nas pessoas nem força nas coisas.

b) As mercadorias e o material de uso profissional, as joias, entendendo-se por tais o conjunto de objetos de ouro, platina, pérolas ou pedras preciosas; moeda, notas, bilhetes de viagens, coleções de selos, títulos de qualquer espécie, documentos de identidade e, em geral, qualquer documento e valores em papel, cartões de crédito, documentos registados em bandas magnéticas ou filmados; os objetos de valor, entendendo-se por tais o conjunto de objetos de prata, quadros, obras de arte e qualquer tipo de coleções de arte, bem como artigos de pele; próteses, óculos e lentes de contacto; material desportivo, exceto as bicicletas; e material informático, exceto os computadores pessoais, tablets e discos rígidos.

c) Os danos por desgaste normal ou natural, defeito próprio e embalagem inadequada ou insuficiente. Os produzidos pelo desgaste lento ao longo do tempo.

d) As perdas resultantes de um objeto não confiado a um transportador, que tenha sido simplesmente extraviado ou esquecido.

e) O roubo proveniente da prática do campismo ou caravanismo em acampamentos selvagens, estando totalmente excluídos os objetos de valor em qualquer modalidade de acampamento.

f) Os danos, perdas ou roubos resultantes do facto dos bens e objetos pessoais terem sido deixados sem vigilância num local público ou num local à disposição de vários ocupantes.

g) A quebra, a menos que tenha sido causada por um acidente do meio de transporte, por roubo simples ou com fratura, por agressão à mão armada, por incêndio ou extinção do mesmo.

h) Os danos causados direta ou indiretamente por atos de guerra, desordens civis ou militares, motins populares, greves, terremotos e radioatividade.

i) Os danos causados intencionalmente pelo SEGURADO ou negligência grave deste e os causados por derrame de líquidos que vão dentro da bagagem.

j) Todos os veículos a motor, assim como os seus complementos e acessórios.

7.14 Atraso na entrega da bagagem despachada

A ARAG encarregar-se-á, **até ao limite fixado nas CONDIÇÕES PARTICULARES da apólice e com a apresentação prévia das faturas correspondentes**, pela compra de artigos de primeira necessidade, **causados por um atraso de 12 ou mais horas na entrega da bagagem despachada. Em caso algum a indemnização pode ser acumulada com a indemnização pela garantia de "Roubo e danos materiais na bagagem"**.

Se o atraso ocorrer na viagem de regresso, **apenas existirá indemnização se a entrega da bagagem se atrasar mais de 48 horas desde o momento da chegada.**

Para a prestação desta garantia, **o Segurado deverá fornecer ao Segurador um documento comprovativo que especifique a ocorrência do atraso e a sua duração, expedido pela empresa transportadora.**

7.15 Procura, localização e envio de bagagens extraviadas

Quando ocorra a perda de bagagem em voo regular, a ARAG diligenciará por todos os meios ao seu alcance para facilitar a sua localização e prestará ao Segurado o aconselhamento necessário sobre os procedimentos a adotar para a sua recuperação, caso os bens venham a ser encontrados pela transportadora aérea

O Segurado é responsável pela localização e organização do transporte destes objetos.

7.16 Assistência veterinária em caso de acidente

ARAG, até ao limite previsto nas Condições Particulares, irá assumir o reembolso de despesas correspondentes à intervenção de profissionais e estabelecimentos veterinários exigidos para a assistência ao animal de estimação, em caso de acidente. São expressamente incluídos, sem que a enumeração tenha carácter limitativo, os seguintes serviços:

- Exames iniciais, radiografias, análises e eletrocardiogramas.
- Anestesia, intervenções cirúrgicas de outro tipo, medicamentos, próteses e/ou fibroendoscopia que venha a ser necessária.
- Cuidados e tratamentos pós-operatórios, curas e permanência clínica necessária por receita médica.

7.17 Despesas de abate necessário em caso de acidente

ARAG, até ao limite previsto nas Condições Particulares, suportará o reembolso das despesas correspondentes ao abate necessário desde que, na opinião do veterinário, seja aconselhável devido às lesões irreversíveis sofridas, e à incineração do cadáver, desde que sejam causadas por um acidente sofrido por um animal segurado resultantes de:

- Atropelamento
- Lutas com outros animais
- Ruturas, traumatismos ou lesões internas sofridas por acidente na atividade normal do animal (correr, saltar...), em nenhum caso crónicas ou degenerativas.
- Acidentes de circulação durante a deslocação em veículo a motor.
- Quedas de alturas que provoquem traumatismos ou lesões internas no animal
- Ingestão de corpos estranhos
- Lesões em geral provocadas por causa violenta, súbita, externa e alheia à intencionalidade do Segurado.
- Dilatação/torção gástrica- Atos de vandalismo
- Insolação.

Em caso de sinistro, o Segurado deverá apresentar ao Segurador um relatório veterinário juntamente com a respetiva fatura pela assistência prestada. O referido relatório deverá incluir a data e hora de entrada na clínica, a descrição do animal, o tipo de acidente que sofreu, o estado do animal quando chegou à clínica, os serviços veterinários prestados, o tratamento a seguir, a assinatura e o número de cédula profissional do veterinário e os dados da clínica veterinária.

7.18 Despesas por transferência ou repatriação do animal de estimação e do dono

Em caso de acidente ou doença do animal de estimação Segurado, o Segurador suportará, mediante apresentação de faturas e documentos que justifiquem a despesa realizada, o seguinte:

- O reembolso de despesas de transferência do animal de estimação ferido ou doente, através do meio de transporte mais adequado, até ao centro veterinário recomendado ou ao seu domicílio habitual.
- O reembolso de despesas de transferência do dono, ou custódia do animal de estimação.
- O reembolso de despesas de transferência do animal de estimação em caso de acidente, doença ou falecimento do dono durante a viagem através do meio de transporte mais adequado, até ao local de origem ou de destino, se a distância for equivalente.
- Em caso de morte do animal de estimação segurado, o Segurador assumirá o reembolso de despesas de transferência do corpo até ao local de do enterro em Portugal. Entende-se que essas despesas incluem as de acondicionamento pós-morte de acordo com os requisitos legais. Além disso, o Segurador suportará as despesas de acompanhamento do animal de

estimação segurado por parte do dono.

7.19 Despesas de publicidade em caso de desaparecimento

ARAG reembolsará, até ao limite previsto nas Condições Particulares, as despesas devidamente justificadas incorridas pela inserção de anúncios na imprensa ou rádios locais com o objetivo de localizar o animal perdido.

7.20 Despesas de alojamento do animal de estimação em caso de localização após o desaparecimento

ARAG reembolsará, até ao limite previsto nas Condições Particulares, as despesas devidamente justificadas incorridas pelo alojamento do animal perdido quando é localizado e não pode ser entregue ao Segurado/dono de forma imediata.

7.21 Prolongamento de estadia do Segurado em caso de desaparecimento do animal de estimação

ARAG reembolsará, até ao limite previsto nas Condições Particulares, as despesas extraordinárias devidamente justificadas incorridas pela viagem, alojamento e deslocações do Segurado se o animal se perder e o Segurado vir-se obrigado a prolongar a estadia prevista inicialmente no destino da viagem.

7.22 Prolongamento de estadia em caso de acidente grave do animal de estimação

ARAG reembolsará, até ao limite previsto nas Condições Particulares, as despesas extraordinárias devidamente justificadas incorridas pela viagem, alojamento e deslocações do Segurado se o animal sofrer um acidente que exija vários dias de imobilização ou tratamento e o Segurado seja obrigado a prolongar a estadia prevista inicialmente no destino da viagem.

7.23 Despesas de alojamento do animal de estimação em residência por hospitalização do Segurado

ARAG reembolsará, até ao limite previsto nas Condições Particulares, as despesas devidamente justificadas incorridas pelo alojamento do animal em caso de hospitalização do Segurado durante a viagem, desde que nenhum outro segurado/viajante cuidar dele.

7.24 Despesas de substituição da documentação do animal de estimação em caso de roubo ou extravio

ARAG reembolsará, até ao limite previsto nas Condições Particulares, as despesas devidamente justificadas incorridas na obtenção de documentos (duplicados) do animal de estimação em caso de roubo ou extravio dos mesmos durante a viagem

EXCLUSÕES RELATIVAS ÀS COBERTURAS DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO

a) A participação do animal segurado em lutas organizadas, apostas, desafios ou demonstrações desportivas. Não terão tal consideração as concentrações caninas em que não sejam realizadas qualquer uma das atividades citadas anteriormente.

b) Maus tratos, excesso de trabalho, falta, insuficiência ou má qualidade higiénica de alimentos ou cuidados dos animais segurados, quando estas circunstâncias sejam imputáveis ao segurado.

7.25 Veículo de substituição em caso de imobilização por acidente ou avaria

Se, durante a viagem, o veículo em que o Segurado viaja tiver de permanecer imobilizado numa oficina, por acidente ou avaria, ARAG suportará o custo de um veículo de substituição de categoria C, durante os dias em que o veículo permanece na oficina e, no máximo, até ao fim da viagem objeto de cobertura.

Esta possibilidade está sujeita à disponibilidade por parte das empresas de aluguer de automóveis e às suas condições de contratação, que serão, no mínimo, as padrão no mercado. Em qualquer caso, e até ao mesmo limite de dias indicado no parágrafo anterior, se for o Segurado a efetuar o aluguer de um veículo, ARAG reembolsará o montante da fatura de aluguer até um máximo de 36 euros por dia de aluguer.

O Segurado deverá solicitar o serviço ao Segurador, que irá verificar com a oficina os dias necessários para a reparação do veículo.

Em nenhum caso é garantido o valor do combustível consumido.

7.26. Envio de motorista profissional

ARAG enviará um motorista profissional para transportar o veículo e os seus ocupantes até ao seu domicílio ou ao local de destino, desde que, neste último caso, o número de dias a usar não seja superior e nenhum outro ocupante possa substituí-lo na condução, nos seguintes casos:

- Quando devido a doença ou acidente, o Segurado tenha sido transferido ou repatriado ou esteja incapacitado para conduzir (de acordo com critérios médicos).
- Quando tenha ocorrido a sua morte.

- Quando o condutor segurado tenha sido retido ou detido pelas autoridades competentes como consequência de um facto resultante de um acidente de trânsito.

7.27. Envio de chaves duplicadas

Se, durante a viagem, ocorrer o extravio ou a subtração das chaves do veículo do Segurado, ARAG organizará e suportará o custo do envio de uma cópia a partir do domicílio do Segurado até ao limite previsto nas CONDIÇÕES PARTICULARES.

7.28 Despesas de cancelamento de viagem.

Sempre que o contrato de seguro seja celebrado no momento da confirmação da reserva ou nos 7 dias seguintes e tenha sido incluída a cobertura de Despesas de Anulação de Viagem, a ARAG garante, **até ao limite fixado nas Condições Particulares e sem prejuízo das exclusões previstas nas presentes Condições Gerais**, o reembolso das despesas de anulação que fiquem a cargo do SEGURADO e que lhe sejam faturadas ao abrigo das condições gerais de venda da Agência de Viagens ou de qualquer fornecedor do serviço contratado, desde que a anulação ocorra antes do início da viagem e resulte de uma das causas supervenientes previstas nesta apólice, ocorridas após a contratação do seguro e que impeçam o Segurado de viajar nas datas previstas.

Quando a garantia seja contratada após os 7 dias seguintes à reserva da viagem, será obrigatoriamente aplicado um período de carência de 7 dias a contar da data de contratação do seguro.

Situações que justificam a anulação:

Para efeitos desta apólice, consideram-se abrangidos por esta garantia os encargos de gestão, as despesas de anulação, quando existam, e quaisquer penalizações aplicáveis nos termos da lei ou das condições do fornecedor da viagem:

1) Devido ao falecimento ou à hospitalização, pelo menos uma noite, doença grave ou acidente corporal grave de:

- Segurado, seu cônjuge, ou de algum dos ascendentes ou descendentes em primeiro ou segundo grau (pais, filhos, avós, netos), de uma irmã ou irmão, cunhado ou cunhada, genro, nora ou sogros.
- Substituto direto do Segurado, no seu posto de trabalho, **desde que esta circunstância impeça a realização da viagem por exigência da Empresa empregadora.**
- Pessoa responsável pelo cuidado dos filhos menores ou com incapacidade na sua residência habitual durante a viagem do Segurado.

O Segurado deverá informar imediatamente o sinistro na data em que este ocorre, reservando-se o Segurador o direito de realizar uma visita médica ao Segurado para avaliar a cobertura do caso e determinar se a causa realmente impossibilita o início da viagem. Não obstante, se a doença não exigir hospitalização, o Segurado deverá informar o sinistro dentro das 72 horas seguintes ao facto que originou a causa objeto de anulação da viagem.

2) Devido à ocorrência de um assunto grave que afete a propriedade do Segurado e torne indispensável a sua presença em:

- Residência principal.
- Local profissional ou de negócios.

3) Devido ao despedimento do Segurado. **Em nenhum caso esta garantia entrará em vigor por rescisão do contrato de trabalho, demissão voluntária ou pela não superação do período experimental. Em qualquer caso, o seguro deverá ter sido contratado antes da comunicação por escrito por parte da Empresa ao trabalhador.**

4) Devido à incorporação do Segurado num novo posto de trabalho, numa empresa diferente **com contrato de trabalho, desde que a incorporação ocorra depois da reserva da viagem e, portanto, da contratação do seguro.**

5) A convocatória do Segurado como parte, testemunha ou júri num Tribunal Civil, Penal e Laboral. **Serão excluídos os casos em que o segurado seja citado como acusado por processos iniciados antes da contratação da viagem e do seguro.** Para as restantes comparências, a citação deverá ser posterior à contratação da viagem e do seguro.

6) Devido ao facto de o segurado dever realizar um exame de recurso numa Universidade ou numa Escola Superior, **desde que o Segurado esteja matriculado em todas as disciplinas do curso e que a viagem tenha sido contratada anteriormente à realização do exame original suspenso e que dê origem ao atual exame de recurso.**

7) Anulação da pessoa que deve acompanhar o Segurado na viagem, inscrita ao mesmo tempo que o Segurado, e coberta por este mesmo contrato, desde que o cancelamento tenha a sua origem numa das causas enumeradas anteriormente e, por isso, o Segurado tenha de viajar sozinho.

8) Apresentação de Programa de Restruturação de Pessoal que afete diretamente o Segurado enquanto trabalhador por conta de outrem. Esta circunstância deve ocorrer posteriormente à data de contratação do seguro.

9) Entrega de uma criança para adoção, que coincida com as datas previstas da viagem. São excluídas as viagens e

procedimentos previstos e necessários para formalizar a entrega de uma criação para adoção.

10) Notificação para transplante de um órgão ao Segurado ou familiar em primeiro grau, desde que já estivesse em lista de espera no momento da contratação tanto da viagem como do seguro.

11) Convocatória como membro de uma assembleia de voto, que obrigue a participar durante as datas da viagem.

12) Apresentação em exames de concursos oficiais convocados através de um organismo público após a contratação do seguro.

13) A transferência forçosa do trabalho por um período superior a 3 meses.

14) Detenção policial do segurado, ocorrida após a contratação do seguro, que coincida com as datas da viagem.

15) Conhecimento posterior à contratação da reserva da obrigação fiscal de fazer uma declaração de rendimentos paralela, **cujo valor a liquidar seja superior a 600 €.**

16) Complicações graves no estado de gravidez que, por prescrição médica, obriguem ao repouso ou exijam a hospitalização do Segurado, seu cônjuge, companheiro em união de facto ou pessoa que vive permanentemente com o Segurado, desde que tais complicações tenham ocorrido após a contratação da apólice e comprometam seriamente a continuidade ou o ou o desenvolvimento necessário da gravidez. **São excluídos os partos e complicações da gravidez a partir do sétimo mês de gestação.**

17) Atribuição de bolsas oficiais que impeçam a realização da viagem.

18) A obtenção de uma viagem e/ou estadia similar à contratada, de forma gratuita, num sorteio público e perante um Notário.

19) Convocatória oficial do Segurado para processo de divórcio. **São excluídas as convocatórias para processos com advogado próprio.**

20) Assinatura de documentos oficiais do Segurado nas datas da viagem, **exclusivamente da Administração Pública.**

21) Chamada para intervenção cirúrgica do Segurado, desde que já estivesse em lista de espera no momento da contratação tanto da viagem como do seguro.

22) Atos de pirataria aérea, terrestre ou naval, que impossibilite ao Segurado o início ou a continuação da sua viagem. **São excluídos os atos terroristas.**

23) Roubo de documentação ou bagagem que impossibilite ao Segurado iniciar a viagem.

24) Por resultado positivo do SEGURADO à doença do coronavírus (COVID-19) através de exames médicos, sempre que implique isolamento de quarentena médica ou seja considerada uma doença grave, **mediante prescrição médica dentro dos 7 dias anteriores ao início da viagem.**

25) Por doença grave de coronavírus (COVID – 19) de um familiar em primeiro grau.

Em qualquer caso, é indispensável que esta garantia seja contratada no momento da contratação da viagem objeto deste seguro, ou no máximo nos 7 dias seguintes.

Esta garantia é válida desde a data de subscrição da apólice até à data de saída da viagem.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS DA GARANTIA DE DESPESAS DE CANCELAMENTO DE VIAGEM:

Además de lo indicado en el Artículo 8 «Exclusiones» de las presentes Condiciones Generales del seguro, esta garantía **não cobre as anulações de viagem motivadas pelas causas abaixo indicadas, salvo quando a própria apólice determine expressamente o contrário.**

A) Um tratamento estético, uma cura, uma contraindicação de viagem aérea, a fata ou contraindicação de vacinação, a impossibilidade de seguir o tratamento médico preventivo aconselhado em certos destinos, a interrupção voluntária da gravidez, o alcoolismo, o consumo de drogas e estupefacientes, salvo que estes tenham sido prescritos por um médico e administrados conforme indicado.

B) Doenças crónicas, pré-existentes ou congénitas de todos os viajantes que tenham sofrido descompensações ou exacerbações dentro dos 30 dias anteriores à contratação da apólice, independentemente da sua idade.

C) Doenças crónicas, pré-existentes, congénitas ou degenerativas dos familiares descritos nas Condições Gerais da Apólice, que, não estando cobertos, não sofram alterações no seu estado que necessitem de assistência em ambulatório nas urgências de um centro hospitalar ou internamento hospitalar, após a contratação do seguro.

D) Doenças psíquicas, mentais ou nervosas e depressões sem hospitalização, o que justifiquem uma hospitalização inferior a sete dias.

E) A participação em apostas, concursos, competições, duelos, crimes, rixas, salvo em casos de legítima defesa.

F) Epidemias, salvo para o estabelecido nas causas 24 e 25.

G) Guerra (Civil ou estrangeira), declarada ou não, motins, movimentos populares, atos de terrorismo, todos os efeitos de uma fonte de radioatividade, bem como a inobservância consciente das proibições oficiais.

H) A não apresentação, por qualquer motivo, dos documentos indispensáveis em toda a viagem, tais como passaporte, visto, bilhetes, cartão de identidade ou certificado de vacinação.

I) Complicações do estado de gravidez, salvo o indicado na causa 16.

J) Em geral, todas as anulações resultantes como consequência de causas ocorridas no momento da contratação da apólice, conhecidas pelo Tomador e/ou Segurado.

K) Os atos voluntário, bem como os ferimentos autoinfligidos intencionalmente, o suicídio e a tentativa de suicídio.

8. Exclusões

Sem prejuízo do que se encontra expressamente previsto nas garantias destas Condições Gerais, ficam excluídos da cobertura os seguintes aspetos:

a) Os factos voluntariamente causados pelo Segurado ou aqueles em que haja dolo ou culpa grave por parte do mesmo.

b) Salvo o indicado na garantia “ASSISTÊNCIA MÉDICA E CUIDADOS DE SAÚDE” das presentes CONDIÇÕES GERAIS, os factos, dores e doenças crónicas, pré-existentes ou congénitas, bem como as suas consequências, padecidas pelo segurado anteriormente ao efeito da apólice.

c) A morte por suicídio ou as lesões ou doenças derivadas da sua tentativa ou produzidas intencionalmente pelo Segurado a si mesmo, e as derivadas de ato criminal do Segurado.

d) As doenças ou estados patológicos produzidos pela ingestão de álcool, psicotrópicos, alucinógenos ou qualquer droga ou substância de características semelhantes.

e) Os tratamentos estéticos e o fornecimento ou reposição de aparelhos acústicos, lentes de contato, óculos, órteses e próteses em geral, bem como as despesas originadas por partos ou gravidezes e qualquer tipo de doença mental.

f) As lesões ou doenças derivadas da participação do Segurado em apostas, competições ou testes desportivos, a prática de esqui ou de qualquer outro tipo de desportos de inverno ou dos denominados de aventura (salvo os expressamente cobertos pela apólice) e o resgate de pessoas no mar, montanha ou zonas desérticas.

g) Os pressupostos resultantes, na forma direta ou indireta, de factos causados pela energia nuclear, radiações radioativas, catástrofes naturais, ações bélicas, distúrbios ou atos terroristas.

h) A utilização de avião hospitalar salvo na Europa e países da Bacia do Mediterrâneo ou na Jordânia e sempre segundo critério da Equipa Médica do Segurador.

9. Limites

A ARAG assumirá as referidas despesas, **dentro dos limites estabelecidos e até à quantia máxima contratada para cada caso**. Tratando-se de factos que possuam a mesma causa e que tenham ocorrido no mesmo intervalo de tempo, serão considerados como um único sinistro.

A ARAG estará obrigada ao pagamento da prestação, **salvo no pressuposto de que o sinistro tenha sido causado por má-fé do Segurado**.

Nas garantias que pressuponham o pagamento de uma quantia líquida em dinheiro, a ARAG está obrigada a satisfazer a indemnização no final das investigações e peritagens necessárias para estabelecer a existência do sinistro. Em qualquer hipótese, a ARAG creditará, dentro dos 40 dias a partir da receção da declaração do sinistro, o montante mínimo que possa ter em dívida, em conformidade com as circunstâncias relatadas. Se num prazo de três meses desde a verificação do sinistro a ARAG não tiver efetuado essa indemnização por causa não justificada ou que lhe for imputável, a indemnização aumentará numa percentagem equivalente ao juro legal do dinheiro em vigor nesse momento, aumentado por sua vez em 50%.



10. Declaração de um sinistro

Perante a ocorrência de um sinistro que possa dar lugar às prestações cobertas, o Segurado deverá, indispensavelmente, comunicar com o serviço telefónico de urgência estabelecido pela ARAG, indicando o nome do Segurado, número da apólice, local e número de telefone onde se encontra, e tipo de assistência que necessita. Esta chamada poderá ser efetuada com cobrança no destino.

11. Disposições adicionais

O Segurador não assumirá obrigação alguma em relação a prestações que não lhe tenham sido solicitadas ou que não tenham sido efetuadas com o seu acordo prévio, salvo em casos de força maior devidamente justificados.

Se não for possível a intervenção direta da ARAG durante a prestação de serviços, esta ficará obrigada a reembolsar ao Segurado as despesas devidamente demonstradas, originadas por esses serviços, dentro de um prazo máximo de 40 dias a partir da apresentação das mesmas.

Em qualquer caso, o Segurador reserva-se o direito de solicitar ao Segurado a apresentação de documentos ou provas reais, com o objetivo de efetuar o pagamento da prestação solicitada.

12. Sub-rogação

Até à quantia das somas desembolsadas em cumprimento das obrigações derivadas da presente apólice, a ARAG ficará automaticamente sub-rogada no que toca aos direitos e ações que possam corresponder aos Segurados ou respetivos herdeiros, bem como a outros beneficiários, contra terceiras pessoas, singulares ou coletivas, como consequência do sinistro causador da assistência prestada.

De forma especial poderá ser exercido este direito pela ARAG para com empresas de transporte terrestre, fluvial, marítimo ou aéreo, no que toca à restituição, total ou parcial, do custo dos bilhetes não utilizados pelos Segurados.

13. Prescrição

Os factos que possam levar ao acionamento das coberturas previstas neste contrato, devem ser participados à Seguradora no prazo máximo de 2 anos a partir do momento em que sejam conhecidos por qualquer titular do interesse em discussão, sob pena de perda definitiva do direito à garantia.

14. Indicação

Se o conteúdo da presente apólice diferir da proposta de seguro ou das cláusulas estipuladas, o Tomador do seguro poderá reclamar à Empresa no prazo de um mês, a contar a partir da entrega da apólice, para que corrija a divergência existente. Decorrido este prazo sem que se tenha efetuado a reclamação, ter-se-á em conta o disposto na apólice.

15. Cláusula de Limitação por Sanções

Sem prejuízo do disposto nas presentes Condições Gerais e nas Condições Particulares da apólice, a ARAG apenas ficará obrigada a realizar qualquer pagamento, prestação, indemnização ou a conceder qualquer cobertura ao abrigo do contrato de seguro na medida em que tal atuação não viole, não contrarie ou não exponha a ARAG a sanções decorrentes de leis, regulamentos, decisões ou resoluções em matéria de sanções económicas, comerciais ou financeiras, ou de embargos, emanadas da União Europeia, dos seus Estados-Membros ou das Nações Unidas, que sejam diretamente aplicáveis às partes.

A presente limitação aplica-se igualmente a sanções impostas pelos Estados Unidos da América, na medida em que a sua aplicação não contrarie normas imperativas do direito da União Europeia ou do ordenamento jurídico português aplicável, nem coloque a ARAG em situação de incumprimento de obrigações legais ou regulamentares a que esteja vinculada.

SEGURO COMPLEMENTAR DE RESPONSABILIDADE CIVIL

DEFINIÇÕES:

SOMA SEGURA:

As quantidades fixadas nas condições Particulares e Gerais, o limite máximo da indemnização a pagar pelo Segurador no caso de sinistro.

OBRIGAÇÕES DO SEGURADO:

No caso de sinistro de Responsabilidade Civil, o Tomador, o Segurado, ou as pessoas que lhe sucedam nos seus, não devem aceitar, negociar ou recusar nenhuma reclamação sem a autorização expressa do Segurador.

PAGAMENTO DE INDEMNIZAÇÃO:

a) O Segurador está obrigado a satisfazer a indemnização no termo das investigações e peritagens necessárias para estabelecer a existência do sinistro e, sendo o caso, o valor que resulte do mesmo. Em qualquer caso, o Segurador deverá efetuar, no prazo de 40 dias a partir da recepção da declaração do sinistro, o pagamento do valor mínimo que o Segurador possa dever, segundo as circunstâncias por ele conhecidas.

b) Se no prazo de três meses desde a produção do sinistro o Segurador não tiver realizado a reparação do dano ou indemnizado o valor que lhe corresponde por causa não justificada ou que lhe seja imputável, a indemnização será incrementada numa percentagem equivalente ao interesse legal do dinheiro vigente no momento, incrementado por seu lado em 50%.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PRIVADA

1. RESPONSABILIDADE CIVIL PRIVADA

O Segurador assume, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares da Apólice, as indemnizações pecuniárias que, sem constituir sanção pessoal ou complementar da responsabilidade civil, se possam exigir ao Segurado, nos termos do artigo 483.º e seguintes do Código Civil ou disposições semelhantes previstas pelas legislações estrangeiras, vendo-se o Segurado obrigado a satisfazê-las enquanto pessoa civilmente responsável por danos corporais ou materiais causados involuntariamente a terceiros nas suas pessoas, animais ou coisas.

Neste limite ficam compreendidos o pagamento dos custos e gastos judiciais, assim como a constituição das fianças judiciais exigidas ao Segurado.

2. EXCLUSÕES

Não estão cobertas por esta garantia:

- a) Qualquer tipo de responsabilidade atribuída ao Segurado pela condução de veículos a motor, aeronaves e embarcações, assim como pelo uso de armas de fogo.
- b) a Responsabilidade Civil derivada de qualquer atividade profissional, sindical, política ou associativa.
- c) As multas ou sanções impostas por Tribunais ou autoridades de todas as classes.
- d) A Responsabilidade derivada da prática de desportos profissionais e das seguintes modalidades mesmo que seja como adepto: alpinismo, boxe, bobsleigh, espeleologia, judo, paraquedismo, asa delta, voo sem motor, polo, rugby, tiro, yachting, artes marciais e os praticados com veículos a motor.
- e) Os danos aos objetos confiados, por qualquer título, ao Segurado.
- f) A responsabilidade civil derivada da posse de um animal quando, por imperativo legal, este animal está obrigado a ter um seguro obrigatório.